



**DECRETO Nº 4.247 - R, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

*Altera a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, sem elevação da despesa.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, alíneas 'a' e 'b' da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo nº 80985750,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica modificada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, criada pela Lei Complementar nº 145, de 04/05/99, e alterada pelas Leis Complementares nº 233, de 10/04/2002 e nº 761, de 10/01/2014.

§ 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica SEJUS as seguintes unidades administrativas:

- I. Núcleo de Monitoramento de Ações Finalísticas de Saúde Prisional;
- II. Núcleo de Programas e Projetos de Saúde Prisional;
- III. Núcleo Administrativo e de Contratualização de Saúde Prisional;
- IV. Núcleo de Fiscalização de Aplicação de Recursos de Saúde Prisional;
- V. Coordenação Econômico-Financeira de Parcerias de Saúde;
- VI. Subgerência de Segurança do Paciente e Vigilância Epidemiológica.

§ 2º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades administrativas, integrantes da estrutura organizacional básica da SEJUS:

- I. Coordenação de Psicologia do Sistema Penal para Coordenação Psicossocial em Saúde do Sistema Penal;
- II. Coordenação de Assessoramento Técnico para Coordenação de Assessoramento Técnico em Gestão de Saúde Prisional;
- III. Subgerência de Projetos para Subgerência Psicossocial em Saúde do Sistema Penal.
- IV. Subgerência Técnica Administrativa para Gestão de Saúde em Subgerência Econômico-Financeira de Parcerias de Saúde;



§ 3º A Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico fica subordinada hierarquicamente à Gerência de Saúde do Sistema Penal.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é a seguinte:

**I. nível de direção superior:**

- a) a posição do Secretário de Estado da Justiça;
- b) Conselho Estadual Penitenciário.

**II. nível de assessoramento:**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

**III. nível de gerência:**

- a) Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos;
- b) Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal;
- c) Subsecretaria de Estado de Controle e Suporte.

**IV. nível de atuação instrumental:**

- a) Grupo de Recursos Humanos - GRH;
- b) Grupo Financeiro Setorial - GFS;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO;
- d) Grupo de Administração - GA;

**V. nível de execução programática:**

- a) Corregedoria;
- b) Escola Penitenciária;
- c) Diretoria de Inteligência Prisional;
- d) Gerência de Gestão Administrativa:
  - d.1) Subgerência de Compras;
  - d.2) Subgerência de Contratos;
  - d.3) Subgerência de Convênios;
  - d.4) Subgerência de Patrimônio;
  - d.5) Subgerência de Arquivo;



- e) Gerência de Gestão de Pessoas;**
- f) Gerência Financeira;**
- g) Gerência de Logística:**
  - g.1) Subgerência de Transporte;**
  - g.2) Subgerência de Almoxarifado;**
- h) Gerência de Atenção Psicossocial do Servidor Penitenciário.**
- i) Gerência de Educação e Trabalho;**
  - i.1) Subgerência de Educação nas Prisões:**
    - i.1.1) Coordenação de Educação Formal;**
    - i.1.2) Coordenação de Educação Profissional;**
  - i.2) Subgerência de Trabalho do Preso;**
    - i.2.1) Coordenação de Parcerias do Trabalho;**
    - i.2.2) Coordenação de Fiscalização do Trabalho;**
    - i.2.3) Coordenação do Programa de Pagamento;**
    - i.2.4) Coordenação de Gestão de Projetos Especiais;**
    - i.2.5) Coordenação de Assessoramento Técnico.**
- j) Gerência de Saúde do Sistema Penal;**
  - j.1) Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;**
  - j.2) Unidade de Saúde do Sistema Penal;**
  - j.3) Núcleo de Fiscalização de Aplicação de Recursos de Saúde Prisional;**
  - j.4) Núcleo Administrativo e de Contratualização de Saúde Prisional;**
  - j.5) Núcleo de Programas e Projetos de Saúde Prisional;**
  - j.6) Núcleo de Monitoramento de Ações Finalísticas de Saúde Prisional;**
  - j.7) Subgerência Econômico-Financeira de Parcerias de Saúde;**
    - j.7.1) Coordenação Econômico-Financeira de Parcerias de Saúde;**
    - j.7.2) Coordenação de Assessoramento Técnico em Gestão de Saúde Prisional;**
  - j.8) Subgerência de Farmácia do Sistema Penal;**
    - j.8.1) Coordenação de Farmácia do Sistema Penal;**



- j.9)** Subgerência de Enfermagem do Sistema Penal;
- j.9.1)** Coordenação de Enfermagem do Sistema Penal;
- j.10)** Subgerência de Segurança do Paciente e Vigilância Epidemiológica;
- j.11)** Subgerência Psicossocial em Saúde do Sistema Penal;
- j.11.1)** Coordenação Psicossocial em Saúde do Sistema Penal.
- k)** Gerência de Reintegração Social e Cidadania;
- k.1)** Subgerência de Assistência Psicossocial;
- k.2)** Subgerência de Atenção ao Egresso e Alternativas Penais;
- k.2.1)** Chefias das Centrais de Atenção ao Egresso;
- k.2.2)** Coordenação de Assessoramento Técnico.
- k.3)** Assessoria de Psicologia;
- k.4)** Assessoria de Assistência Social.
- l)** Diretoria de Segurança Penitenciária;
- l.1)** Núcleo de Materiais, Armamento e Comunicações Operacionais;
- l.2)** Núcleo de Guarda, Armamento e Escolta.
- m)** Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal;
- n)** Diretoria de Administração Geral dos Estabelecimentos Penais;
- n.1)** Casa de Custódia de Vila Velha;
- n.2)** Centro de Triagem de Viana;
- n.3)** Centro de Detenção Provisória de Vila Velha;
- n.4)** Centro de Detenção Provisória de Viana II;
- n.5)** Centro de Detenção Provisória de Serra;
- n.6)** Centro de Detenção Provisória de Guarapari;
- n.7)** Centro de Detenção Provisória de Colatina;
- n.8)** Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte;
- n.9)** Centro de Detenção Provisória de São Mateus;
- n.10)** Centro de Detenção Provisória de Aracruz;
- n.11)** Centro de Detenção Provisória de Marataízes;



- n.12)** Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim;
- n.13)** Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim;
- n.14)** Centro Prisional Feminino de Colatina;
- n.15)** Centro Prisional Feminino de Cariacica;
- n.16)** Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares;
- n.17)** Penitenciária Estadual de Vila Velha I;
- n.18)** Penitenciária Estadual de Vila Velha II;
- n.19)** Penitenciária Estadual de Vila Velha III;
- n.20)** Penitenciária Estadual de Vila Velha V;
- n.21)** Penitenciária Semiaberta de Vila Velha;
- n.22)** Penitenciária de Segurança Média I;
- n.23)** Penitenciária de Segurança Média II;
- n.24)** Penitenciária de Segurança Máxima I;
- n.25)** Penitenciária de Segurança Máxima II;
- n.26)** Penitenciária Agrícola do Espírito Santo;
- n.27)** Penitenciária Semiaberta de Cariacica;
- n.28)** Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina;
- n.29)** Penitenciária de Segurança Média de Colatina;
- n.30)** Penitenciária Regional de Linhares;
- n.31)** Penitenciária Regional de São Mateus;
- n.32)** Penitenciária Regional de Barra de São Francisco;
- n.33)** Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim.
- o)** Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoração Eletrônica.
- p)** Diretoria de Operações Táticas;
  - p.1)** Coordenação de Treinamento Tático com Cães;
  - p.2)** Coordenação de Planejamento de Intervenções;
  - p.3)** Coordenação de Material e Logística;
- q)** Gerência de Tecnologia da Informação.



- r) Gerência de Controle, Monitoramento e Avaliação de Gestão Penitenciária;
- r.1) Subgerência de Controle, Monitoramento e Avaliação de Gestão Penitenciária;
- r.2) Subgerência de Fiscalização de Alimentação e Nutrição do Sistema Prisional;
- r.2.1) Coordenação de Alimentação e Nutrição do Sistema Prisional.
- s) Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura.

**VI. Vinculada:**

- a) Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES.

**Parágrafo Único.** A representação gráfica da SEJUS, é a constante do ANEXO I, que integra este Decreto.

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê Técnico de Acompanhamento e Controle - CTCON da execução dos Contratos de Gestão, sob a coordenação do Gerente de Saúde do Sistema Penal.

**§ 1º** A designação dos servidores que compor o CTCON será efetivada formalmente por ato do Secretário de Estado da Justiça.

**§ 2º** Compete ao CTCON, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

- I. atuar, junto à Instituição Parceira, em relação às ações de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades pactuadas, evidenciadas por meio de relatório de diagnóstico consolidado, que subsidiará o repasse dos recursos financeiros;
- II. informar, aos agentes competentes da SEJUS, as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados, após os contatos prévios com a Instituição Parceira;
- III. elaborar relatórios, periodicamente, com vistas a avaliar o cumprimento e validar a prestação dos serviços, de acordo com as regras contratuais;
- VI. propor mecanismos de controles internos adequados ao cumprimento das metas estabelecidas e ao fiel cumprimento do contrato de gestão.

**Art. 4º** Compete à Gerência de Saúde do Sistema Penal dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

- I. planejar, monitorar e avaliar as ações e atividades de promoção, prevenção, e assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais;



II. definir prioridades e estratégias de atendimento à saúde das pessoas privadas de liberdade;

**Art. 5º** Compete ao Núcleo de Monitoramento de Ações Finalísticas de Saúde Prisional, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I. acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas à área assistencial, desempenhadas pelas subgerências responsáveis pela fiscalização e monitoramento dos resultados contratualizados - Contratos de Gestão;

II. avaliar os relatórios referentes às atividades de fiscalização e monitoramento das ações de saúde, bem como a valoração dos resultados apresentados pela Instituições Parceiras em relação aos objetivos do Instrumento de Contratualização de Resultados, consolidando as análises realizadas;

III. assessorar no cumprimento do planejamento das áreas assistenciais de atuação no Sistema Prisional, orientando-as quanto ao processo e cumprimento do planejamento;

IV. assessorar a Gerência de Saúde do Sistema Penal, enquanto membro do CTCON, no que concerne ao alcance dos indicadores e metas definidas no instrumento de contratualização de resultados;

V. apresentar ao CTCON os resultados obtidos em relação ao que foi planejado, destacando evolução histórica, resultados atuais e projeções para os próximos meses e/ou períodos;

VI. realizar a avaliação e “atestação” da veracidade, enquanto membro do CTCON, validando relatórios de monitoramento e fiscalização do instrumento de contratualização de resultados.

**Art. 6º** Compete ao Núcleo de Programas e Projetos de Saúde Prisional dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I. planejar, coordenar, desenvolver, controlar, monitorar e avaliar ações de programas executados por parceiros privados;

II. dar retorno sobre as ações monitoradas, propondo medidas para corrigir desvios, a partir do alinhamento com as respectivas áreas;

III. exercer controle sob os pontos críticos e desempenhar as atividades relativas ao gerenciamento de projetos em áreas diagnosticadas como deficitárias durante a execução dos programas de saúde;



**IV.** realizar a padronização e simplificação de normas e procedimentos relativos ao desenvolvimento e implementação de programas e projetos de saúde prisional;

**V.** acompanhar, monitorar e fiscalizar a implantação e execução dos projetos especiais derivados do instrumento de contratualização de resultados;

**VI.** atuar como membro do CTCON, responsável pela atestação da realização dos serviços de saúde, executados pelo parceiro privado;

**VII.** atuar na articulação com entidades públicas, privadas e organizações sem fins lucrativos e na elaboração de instrumentos formais (contratos, convênios e ou parcerias) com vistas ao desenvolvimento de atividades, ações e projetos de interesse social ou assistencial;

**Art. 7º** Compete ao Núcleo Administrativo e de Contratualização de Saúde Prisional dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

**I.** assessorar a Gerência de Saúde do Sistema Penal na condução do processo de celebração de termos aditivos e/ou apostilamentos dos instrumentos de contratualização de resultados nos prazos estabelecidos, ou, a qualquer tempo, sob demanda interna da SEJUS, devendo articular com diferentes áreas da SEJUS para obtenção dos dados necessários à elaboração das minutas correspondentes;

**II.** instruir procedimentos de apuração de possíveis inexecuções contratuais;

**III.** analisar e emitir parecer referente aos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro referente ao instrumento de contratualização de resultados;

**IV.** atuar de forma colaborativa na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos administrativos e operacionais, de interesse comum da Gerência de Saúde do Sistema Penal;

**V.** atuar de forma colaborativa na proposição de melhoria e aperfeiçoamento do processo de contratação de serviços de saúde prisional;

**VI.** atuar como membro do CTCON, responsável pela atestação da realização dos serviços de saúde, executados pelo parceiro privado;

**VII.** analisar os processos e os expedientes que forem encaminhados à Gerência;

**VIII.** realizar o planejamento estratégico da Gerência de Saúde do Sistema Penal;

**Art. 8º** Compete ao Núcleo de Aplicação de Recursos de Saúde Prisional dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

**I.** subsidiar a Gerência de Saúde do Sistema Penal no desempenho de suas atribuições;





- II. orientar e dar suporte às atividades de Monitoramento e Avaliação da execução do instrumento de contratualização de resultados, respaldados nos Princípios da Administração Pública;
- III. orientar e dar suporte às atividades da equipe de análise e prestação de contas da execução do instrumento de contratualização de resultados, respaldados nos Princípios da Administração Pública;
- IV. analisar as manifestações submetidas a sua avaliação, por meio das equipes de Monitoramento e Avaliação da execução do instrumento de contratualização de resultados, bem como da equipe de análise e prestação de contas;
- V. apresentar ao CTCON o Relatório de Diagnóstico Financeiro sob a competência da Gerência de Saúde do Sistema Penal;
- VI. interagir com as várias instâncias da SEJUS, relacionadas com o acompanhamento e fiscalização da execução contábil do instrumento de contratualização de resultados com Organização de Saúde;
- VII. realizar a avaliação e “atestação” da veracidade, enquanto membro do CTCON, validando relatórios de monitoramento e fiscalização contábil do instrumento de contratualização de resultados.

**Art. 9º** Compete à Subgerência de Farmácia do Sistema Penal dentre outras atribuições correlatas e complementares:

- I. coordenar as atividades relativas à coleta de dados e analisar os relatórios de fiscalização bem como outros elaborados pela coordenação de sua área correspondente;
- II. supervisionar e avaliar as ações de aquisição, recebimento, estocagem, distribuição e consumo de medicamentos e materiais fornecidos às unidades prisionais;
- III. realizar o monitoramento através dos sistemas de informação disponíveis para verificação de todos os indicadores do projeto relacionados à área correspondente e in loco, sempre que necessário.

**Art. 10.** Compete à Subgerência de Enfermagem do Sistema Penal dentre outras atribuições correlatas e complementares:

- I. coordenar as atividades relativas à coleta de dados e analisar os Relatórios de fiscalização bem como outros elaborados pela coordenação de sua área correspondente;



II. planejar em conjunto com os parceiros, sistematizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem para assistência à saúde às pessoas privadas de liberdade em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Prisional e normas vigentes;

III. realizar o monitoramento através dos sistemas de informação disponíveis para verificação de todos os indicadores do projeto relacionados à área correspondente e in loco, sempre que necessário.

**Art. 11.** Compete à Subgerência Psicossocial em Saúde do Sistema Penal dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. coordenar as atividades relativas à coleta de dados e analisar os Relatórios de Fiscalização bem como outros elaborados pela coordenação de sua área correspondente;

II. planejar em conjunto com os parceiros, sistematizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades psicossociais em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e normas vigentes;

III. realizar o monitoramento através dos sistemas de informação disponíveis para verificação de todos os indicadores do projeto relacionados à área correspondente e in loco, sempre que necessário.

**Art. 12.** Compete à Subgerência Econômico-Financeira de Parcerias de Saúde dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I. coordenar as atividades relativas à Subgerência Econômico-Financeira de Parcerias de Saúde referente aos recursos repassados à instituições parceiras por meio de instrumento de contratualização de resultados;

II. fornecer informações em relação aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis à Assessoria de Fiscalização de Aplicação de Recursos de Saúde no Terceiro Setor para elaboração de relatórios técnicos gerenciais e/ou documentos diversos;

III. analisar, e emitir parecer sob o aspecto financeiro da utilização dos recursos, o Relatório de Gestão apresentado pela Instituição parceira, a fim de possibilitar a validação de futuros repasses conforme cronograma apresentado no instrumento contratual;

IV. emitir parecer e relatórios técnicos relativos à entrega da prestação de contas da instituição parceira em consonância com o disposto no instrumento de contratualização de resultados.



**Art. 13.** Compete à Subgerência de Segurança do Paciente e Vigilância Epidemiológica dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

I. implantar e acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente conforme diretrizes do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

II. definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde e controle dos agravos de vigilância;

III. realizar o monitoramento através dos sistemas de informação disponíveis para verificação de todos os indicadores do projeto relacionados à área correspondente e *in loco*, sempre que necessário.

**Art. 14.** Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão constantes no ANEXO II, que integra este Decreto.

**Art. 15.** Visado atender às necessidades específicas da SEJUS, sem implicar em aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes no ANEXO III, que integra este Decreto.

**Art. 16.** Ficam revogados o art. 1º do Decreto nº 3.593-R, de 11/06/2014; o art. 2º do Decreto nº 3.790-R, de 12/03/2015.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos dez dias do mês de maio de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

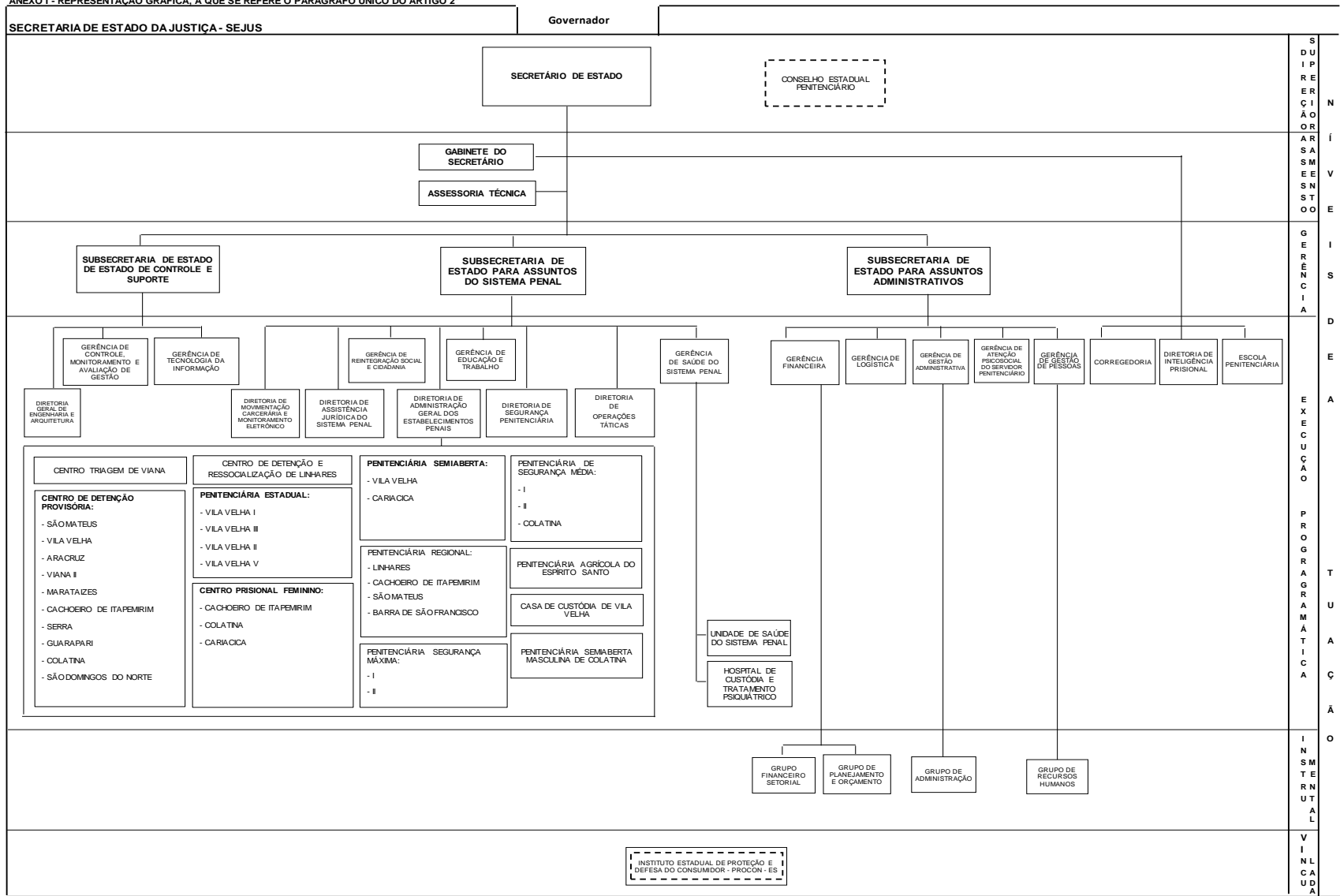
**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 11/05/2018)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

ANEXO I - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º



LEGENDA:

--- ÓRGÃO COLEGIADO

--- AUTARQUIA



**ANEXO II** (a que se refere o art. 14)

<b>CARGOS COMISSIONADOS RENOMEADOS</b>				
<b>Nomenclatura Atual</b>	<b>Ref.</b>	<b>Nomenclatura Nova</b>	<b>Ref</b>	<b>Ocupante</b>
Coordenador de Psicologia do Sistema Penal	QC-01	Coordenador Psicossocial em Saúde do Sistema Penal	QC-01	Ana Cláudia Shulz da Silva
Coordenador de Assessoramento Técnico	QC-01	Coordenador de Assessoramento Técnico em Gestão de Saúde Prisional	QC-01	Julienny Biet Aquino

**ANEXO III** (a que se refere o art. 15)

<b>CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO</b>				
<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.306,93	4.306,93
Assessor Jurídico do Sistema Penal	QC-01	01	1.917,53	1.917,53
Assistente de Enfermagem do Sistema Penal	QC-04	29	871,44	25.271,76
Assistente Técnico	QC-04	03	871,44	2.614,32
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>34</b>		<b>34.110,54</b>

<b>CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS</b>				
<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Subgerente	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30
Assessor Especial Nível II	QCE-05	02	2.871,30	5.742,60
Chefe de Núcleo	QCE-04	04	4.306,93	17.227,72
Coordenador	QC-01	02	1.917,53	3.835,06
Assessor Técnico	QC-02	03	1.474,38	4.423,14
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>12</b>	<b>-</b>	<b>34.099,82</b>

\*Economia de R\$ 10,72.



### Anexo Único

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o art. 1º.

<b>Cargos Comissionados para Transformação</b>				
<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	1	5.742,59	5.742,59
Supervisor I	QC-01	2	1.917,53	3.835,06
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3</b>		<b>9.577,65</b>

<b>Cargo Comissionado Transformado</b>				
<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Assessor Especial Nível III	QCE-01	1	9.331,69	9.331,69
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1</b>		<b>9.331,69</b>

Economia Gerada: R\$ 245,96